



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 0326/07
DE 15 de fevereiro de 2.007

**Dispõe sobre a estrutura e funcionamento
da Câmara Municipal de Moita Bonita e
dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE
SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo
ao seguinte LEI:

Art. 1º - A Administração da Câmara Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, é dirigida, em nível hierárquico superior, pelo Presidente, com auxílio dos demais Membros da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Estrutura Organizacional Básica da Câmara Municipal de Moita Bonita compreende os seguintes órgãos:

- I.** Diretoria Administrativa e Financeira;
- II.** Departamento de Controle Interno;

Art. 3º - É da competência da Diretoria Administrativa e Financeira;

I. organização e controle de audiências públicas e agenda do Chefe do Legislativo Municipal;

II. coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Presidente em outros locais;

III. estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Câmara, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;

IV. promover a realização de licitações para serviços e aquisição de material e bens, necessários às atividades da Câmara;

V. executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens da móveis e imóveis da Câmara;

VI. receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Câmara;

alqu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VII. assessorar a Mesa Diretora durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

VIII. executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara;

IX. conservar, interna e externamente o prédio da Câmara, móveis e instalações;

X. Arquivar e distribuir correspondências endereçadas aos Vereadores.

XI. acompanhar e controlar a execução orçamentária;

XII. receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores da Câmara;

XIII. processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;

XIV. preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para a Câmara pelo Executivo Municipal;

Art. 4º - É da competência do DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO:

I. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III. aperfeiçoar a gestão da Mesa Diretora, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;

IV. fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da Administração da Câmara Municipal;

V. consolidar os planos de trabalho para realização de auditoria interna;

VI. prestar assessoramento à Mesa Diretora nos assuntos relativos ao controle interno;

VII. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Município;

gar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VIII. executar outras atividades inerentes ou legalmente conferidas dentro do âmbito de suas competências.

Art. 5º - A mudança e denominação da estrutura administrativa indicada nesta Lei implicam na extinção dos órgãos anteriormente criados e a alteração nas respectivas lotações.

Art. 6º - Para fins desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I. 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e financeiro, símbolo CC – I;
- II. 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Controle Interno, símbolo CC – II;

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, são os constantes da TABELA I em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, e por ele nomeados.

Art. 9º - Após a vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas ou de confiança existentes até a data da sua promulgação.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.007.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001 de 25 de junho de 2.001.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA,
ESTADO DE SERGIPE, em 15 de fevereiro de 2.007.**


GLÓRIA GRAZIELLE DA COSTA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01	Diretor Administrativo Financeiro	CC - I	1.200,00
01	Diretor do Departamento de Controle Interno	CC -II	800,00

glm